

Art. 5º O NUPEMEC indica o servidor João Paulo Marinho da Silva para monitorar e atestar a frequência dos servidores que atuarão na ação, para posterior anotação em ficha funcional e compensação das eventuais horas excedidas.

Art. 6º A Secretaria Judiciária deverá anotar a participação dos magistrados designados neste Ato para fins de aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução N.106/CNJ e da Instrução Normativa N.11/2010, após referendada pelo Conselho de Magistratura.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2019.

Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA
ANA ELIZABETH CARNEIRO LEAL FALCÃO	183.440-1
TARCIANA MARIA CHALEGRE	183.335-9
JOÃO PAULO MARINHO DA SILVA	186.081-0
CAROLINE M. FERNANDES DOS SANTOS	186.472-6
EDSON ROBERTO GONÇALVES DIAS	167.554-0
SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR	MATRÍCULA
JANE CARVALHO PEREIRA DA SILVA MORAES	177.594-4
PEDRO GOUVEIA DE LIMA JUNIOR	183.004-0
KATIUCIA FORMIGA SANTOS	185.684-7
ÉRIKA AMORIM MAIA	182.102-4
DAYSE MACLEANNE BEZERRA DE MELO	182.505-4

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 25/2019

EMENTA: Implementa a **1ª PAUTA DE ESFORÇO CONCENTRADO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E JULGAMENTO na Vara Criminal de BELO JARDIM**, decorrente do *Programa JUSTIÇA EFICIENTE* da Corregedoria Geral da Justiça, a realizar-se no período de **21 a 25 de outubro corrente ano**; designa magistrados e define atribuições e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, e o Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “ razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO a solicitação do juiz responsável pela unidade e a constatação, pelos juízes coordenadores do Programa Justiça Eficiente da CGJPE, quanto à efetiva necessidade de promover medida excepcional e emergencial de suporte à Vara Criminal de Belo Jardim, de modo a otimizar a redução do acervo crítico pendente no tocante à realização de audiências de instrução e julgamento, conforme dados informados pelo próprio magistrado e corroborados pelo SICOR;

RESOLVEM:

Art. 1º IMPLANTAR, no período de **21 a 25 de outubro** corrente, a **1ª Pauta de ESFORÇO CONCENTRADO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO CRIMINAL da Vara Criminal de Belo Jardim** vinculado ao Programa “JUSTIÇA EFICIENTE: *conciliando gestão eficaz e cidadania*” na unidade.

Art. 2º DEFINIR como Coordenadores do Programa, a Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, juíza **Fernanda Pessoa Chuahy de Paula** e o Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância, juiz **Paulo Victor Vasconcelos de Almeida**, devendo promover os contatos prévios junto à Defensoria Pública, Ministério Público, Diretoria de Foro e demais instituições, com vistas a viabilizar a efetiva realização da Pauta.

Art. 3º DESIGNAR o magistrado **Douglas José da Silva**, juiz designado para responder pela unidade contemplada, para atuar na coordenação geral dos atos preparatórios indispensáveis à realização da Pauta Concentrada de Audiências de Instrução e Julgamento, devendo promover as medidas necessárias para viabilizar a intimação das partes e advogados, com a devida publicação.

Art. 4º DESIGNAR os magistrados **Diego Vieira Lima, Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani e Thiago Fernandes Cintra** para atuação, em caráter excepcional, na **1ª Pauta de Esforço Concentrado de Audiências Instrutórias e de Julgamento**, no período determinado no artigo 1º.

Art. 5º DETERMINAR que os servidores da unidade judiciária contemplada promovam todos os atos indispensáveis a realização da **Pauta de Esforço Concentrado**, devendo confeccionar os mandados de intimação com antecedência necessária auxiliando também os magistrados durante a semana.

Art. 6º INCUMBIR à Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, bem como à SETIC e à SEJU, a darem o suporte necessário para viabilização do acesso dos magistrados designados aos sistemas Judwin, devendo promover as medidas solicitadas em prol da plena e ininterrupta atuação da equipe no período designado.

Art. 7º DEVERÁ a chefia da Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça emitir, **no prazo de 5 dias** contados do término da atuação da equipe, **Relatório de atos praticados por magistrado**, encaminhando por e-mail ao NAJ –Núcleo de Apoio aos Juizes e à Corregedoria Auxiliar da 2ª entrância.

Art. 8º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará a Secretaria Judiciária dando ciência da participação dos magistrados designados ao Programa Justiça Eficiente, visando aferição do merecimento para fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010.

Art. 9º Os magistrados designados farão jus à percepção de diárias, sem prejuízo de exercício cumulativo em outra unidade, nos moldes da Resolução TJPE 400/2011.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2019.

Des. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 08, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA : implanta o julgamento em sessão virtual nas turmas recursais do Estado de Pernambuco .

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado nos procedimentos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua implantação nas turmas recursais;

CONSIDERANDO que a Resolução TJPE nº 409/2018 (Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais no âmbito do Estado de Pernambuco) estabelece que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deve disponibilizar sistema de informática destinado ao julgamento pela técnica do plenário virtual (Art. 75);

RESOLVE :

Art. 1º O julgamento em sessão virtual dos recursos e dos processos de competência originária das turmas recursais do Estado de Pernambuco , que tramitam em meio eletrônico, será realizado observando as disposições do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Art. 2º É facultativo o julgamento em sessão virtual e sua utilização deve ser definida por cada Turma Recursal.

Art. 3º O relator encaminhará, a seu critério, o feito para julgamento em sessão virtual.

§1º Ao solicitar a inclusão em pauta de julgamento em sessão virtual, o relator inserirá o voto no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§2º O voto somente será tornado público após concluído o julgamento.

Art. 4º A sessão virtual de julgamento será convocada mediante publicação de pauta no Diário da Justiça Eletrônico do TJPE, até 3 (três) dias antes do início da sessão de julgamento, com indicação da composição do órgão julgador, do dia e hora do seu início.

Art. 5º Até o encerramento do julgamento em sessão virtual, o feito será retirado da pauta por ato de qualquer um dos membros da turma recursal que entenda necessária a remessa do feito para julgamento presencial ou peça vista, bem como por ato exclusivo do relator para reexame ou para alterar seu voto;

Art. 6º Também será retirado da pauta para julgamento virtual quando qualquer das partes e/ou o Ministério Público, antes do horário previsto para o início da sessão virtual, e por petição nos autos, requerer sustentação oral em sessão presencial ou, simplesmente, sem qualquer motivação, expressar a não concordância com o julgamento virtual.